**DECISÃO TC – 32.013 - SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO:** TC – 010371/2017

**ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

**ASSUNTO:** 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

**INTERESSADA:** ANGÉLICA CORREA LIMA SANTOS

**UNIDADE DE AUDITORIA:** COORDENADORIA JURÍDICA

**PROCURADOR:** Luis Alberto Meneses– Parecer nº 172/2018

**RELATORA:** Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

**DECISÃO TC – 32.013**

**EMENTA:** Legal, para fins de registro, ato de concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o regime da revisão anual, previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal.

**DECISÃO:**

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho – Relatora, Carlos Pinna de Assis, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 11.07.2018, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerando **Legal** o benefício de Pensão por Morte a **Sra. Angélica Correa Lima Santos**, referente ao Processo Administrativo EX 00943.07/2017-P, devendo ser observado o regime de revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.



Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 24/07/2018 13:10:23
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/07/2018 14:46:58

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 25 de julho de 2018.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

**MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**
Conselheira Presidente (Relatora)

Fui presente:

Procurador


Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 24/07/2018 13:10:23
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/07/2018 14:46:58

## RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 2809/2017 de 27 de junho de 2017(fl. 20), publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.740 de 17.07.2017(fl.23), que concedeu benefício de pensionista a Sra. **ANGÉLICA CORREA LIMA SANTOS**, esposa do ex-segurado **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, sendo a pensão no valor mensal de R$ 5.988,31 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), a partir de 03/05/2017, data do óbito.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da Coordenadoria Jurídica, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 03/05/2017, data posterior a sua vigência. O termo inicial de recebimento do benefício e o valor estão previstos nos arts. 50, I e art. 54, II da Lei Complementar nº 113/2005, ou seja, corresponde a data do óbito.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

O douto Procurador Luis Alberto Meneses, em seu Parecer de nº 172/2018 às fls. 01/02, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, sendo-lhe assegurado o regime jurídico de revisão anual, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e do art. 72, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida emenda.


Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 24/07/2018 13:10:23
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/07/2018 14:46:58

## VOTO DA RELATORA

**Considerando** a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela Coordenadoria Jurídica;

**Considerando** o Parecer do órgão do Ministério Público Especial, junto a este Tribunal de Contas;

**Considerando** os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

**Considerando**, finalmente, o que mais dos autos consta,

**Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **11/07/2018**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a Sra. **ANGÉLICA CORREA LIMA SANTOS**, do ex-segurado **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, sendo a pensão no valor mensal R$ 5.988,31 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), devendo ser observado o regime da revisão anual, a partir de 03/05/2017, data do óbito, da forma a seguir:

| BENEFICIÁRIO | QUALIDADE | PERCENTUAL | VALOR |
|---|---|---|---|
| **ANGÉLICA CORREA LIMA SANTOS** | CÔNJUGE | 100% | R$ 5.988,31 |
| **TOTAL** | | | **R$** 5.988,31 |

É como voto.

**MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheira Relatora



Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 24/07/2018 13:10:23
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/07/2018 14:46:58